



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

LEI Nº 513/98, DE 27 DE FEVEREIRO DE 1998.

REVOGA A LEI Nº 504/97, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1997 E ALTERA A TABELA DO ANEXO I, DA "TABELA PARA COBRANÇA DE IMPOSTOS E TAXAS", ALÍNEAS B e C, DA LEI Nº 229/93.

ONESCIMO PRATI, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Revoga a Lei nº 504/97, de 10 de Dezembro de 1997, e altera as Alíneas B e C do item "DA TAXA DE SERVIÇOS URBANOS", integrantes do "ANEXO I" da "Tabela para Cobrança de Impostos e Taxas", da Lei nº 229/93, passam a vigorar com a seguinte redação:

"DA TAXA DE SERVIÇOS URBANOS"

B) Imóveis Edificados Residenciais: por m2 (metro quadrado)

Os valores apurados deverão ser divididos por 12 (doze), ou seja,

Valor da UPF/MT x %UPF/MT x quantidade de m2 do imóvel : 12 = Saldo Devedor

Até 60 m2.....	2,0% UPF/MT
De 61 m2 à 120 m2	2,5% UPF/MT
acima de 121 m2.....	3,0% UPF/MT

C) Imóveis Edificados não Residenciais: por m2 (metro quadrado)

Os valores apurados deverão ser divididos por 12 (doze), ou seja,

Valor da UPF/MT x %UPF/MT x quantidade de m2 do imóvel : 12 = Saldo Devedor

Até 60 m2.....	2,0% UPF/MT
De 61 m2 à 120 m2	2,5% UPF/MT
acima de 121 m2.....	3,0% UPF/MT



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, em 27 de Fevereiro de 1998.

ONESCIMO PRATI
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem ressalvas ou emendas.

ONESCIMO PRATI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação em vigor, com a afixação no local de costume. Data supra.

FERNANDO SCHROETER
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO